



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CONTRATO Nº 065/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DETETIZAÇÃO

Que entre si realizam, de um lado o Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de direito público, com sede na Rua Sol da América nº 347, CNPJ nº 92.403.583/0001-10, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Almar Antonio Zanatta**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre-RS, portador da cédula de identidade nº 3021486943 – SJS/RS, CPF n.º 343.513.530-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Suzana Fátima Campanholo**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.024.302/0001-07, com sede na Rua Tomé de Souza, nº 97 – Bairro Centro, na cidade de Planalto - RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviço de detetização, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consolidação do objeto contratado, descrito na Dispensa de Licitação nº 13/2017, regendo-se pela lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** se compromete a fornecer para a **CONTRATANTE**, os serviços de detetização de caixas d'água em todos os prédios municipais, ruas, bueiros, bocas de lobo, prestando manutenção caso seja necessário, tudo conforme constante no Processo nº 25, da Dispensa de Licitação nº 13/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A contratada, para a prestação dos serviços, descritos na Cláusula Segunda deste documento, cobrará da Prefeitura o valor total de **R\$ 7.950,00** (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotação orçamentária do orçamento de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) paga até o final do mês de março e a 2ª (segunda) ao final dos trabalhos, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados a aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:

O valor Contratado, constante da cláusula terceira do presente documento, não terá reajuste. O prazo de vigência do presente instrumento é até 31 de dezembro de 2017, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

I – A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual a alteração, que são previstas na lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

-Por ato unilateral da Administração, nos casos do inciso I a XVII do art. 78 da lei Federal 8.666/93,

-Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos produtos efetivamente fornecidos, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

-Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O contratado, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02(dois) anos;
- IV- Declaração de Inidoneidade;

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Srª Secretária Municipal de Saúde Adrieli Trintinaia Tatto, CPF nº 303.808.310-82, como gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício, entre a prefeitura e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen- RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vista Alegre – RS, 17 de março de 2017.

ALMAR ANTONIO ZANATTA
Prefeito Municipal

Suzana Fátima Campanholo
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica